

Vitória (ES), Segunda-feira, 03 de Abril de 2017.

operacionalização do cumprimento e remuneração da prorrogação da jornada de trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de seis meses, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da administração.

Palácio Anchieta, em Vitória,

aos 31 dias do mês de março de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Protocolo 304326

DECRETO N° 4090-S, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Altera o Decreto nº 4.008-R, de 29/08/2016, que disciplina os procedimentos a serem adotados na prescrição de medicamentos e na solicitação de exames e procedimentos de saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes do processo nº 77165560,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.008-R, de 29/08/2016, que disciplina os procedimentos a serem adotados pelos médicos e odontólogos, vinculados à Secretaria de Estado da Saúde, na prescrição de medicamentos e na solicitação de exames e procedimentos de saúde, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os profissionais de saúde vinculados ou não à Secretaria de Estado da Saúde e os credenciados pelos Municípios, devem prescrever medicamentos ou fórmulas nutricionais, solicitar exames e procedimentos de saúde nos termos das políticas públicas, das listas padronizadas e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDTs do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Para a prescrição de medicamentos ou fórmulas nutricionais, os profissionais mencionados deverão ainda:

I. adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional - DCI, constando o nome do princípio ativo e, quando pertinente, o nome de referência da substância, na forma do previsto no art. 3º da Lei 9.787, de 10/02/1999;

II. emitir receita em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, na forma do previsto no art. 35 da Lei nº 5.991de 17/12/1973.

Art. 2º No caso de o profissional de saúde necessitar prescrever medicamentos ou fórmulas nutricionais, solicitar exames ou procedimentos de saúde diversos dos disponíveis nas políticas públicas, nas listas padronizadas e nos PCDTs do SUS, deverá ser apresentada justificativa técnica que demonstre a inadequação, a ineficiência ou a insuficiência da prescrição daquele tratamento de saúde padronizado para o caso concreto.

§ 1º A justificativa técnica de que trata o *caput* será apresentada por meio de ferramenta informatizada, que possibilitará a impressão dos formulários, conforme modelos constantes dos Anexos 1 e 2, deste Decreto, sendo um exclusivo para solicitação de medicamentos ou fórmulas nutricionais e outro para exames ou procedimentos de saúde, disponíveis em www.saude.es.gov.br.

§ 2º [...]

[...]

III. quais os benefícios do medicamento ou fórmula nutricional prescrito.
[...]"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, Vitória, aos 31 dias do mês de março de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Sistema de Publicações IQES.
Do seu computador direto para o Diário Oficial.



www.dio.es.gov.br

Modernidade, segurança e muito mais praticidade

ANEXO 1

FORMULÁRIO PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS/FÓRMULAS NUTRICIONAIS NÃO PADRONIZADOS NO SUS
(INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO LME OU LFN)

Nome do(a) paciente: _____

Medicamento/fórmula nutricional: _____

Enfermidade: _____ CID-10: _____

1. Sobre a forma de atendimento:

1.1. Trata-se de paciente atendido nos serviços: público de saúde () Privado () (Plano de saúde ()
operadora? _____)

1.2. Houve tentativa de acesso ao medicamento no plano de saúde? Sim () Não ()
1.2.1. Caso positivo, em que data? _____ Houve negativa? [Sim, Escrita () Verbal ()] Não ()

1.3. Houve tentativa de obter o medicamento no SUS? Sim () Não ()
1.3.1. Caso positivo, em que Unidade/Município/Estado? _____
Em que data? _____ Houve negativa? [Sim, Escrita () Verbal ()] Não ()

2. Trata-se de produto(s) aprovado(s) pela ANVISA? Sim () Não ()

3. Trata-se de prescrição off label? Sim () Não ()

3.1. Caso positivo, informe a evidência científica que justifique a prescrição off label:

4. Foram prescritos tratamentos prévios não farmacológicos, ou, no caso de fórmulas nutricionais, suplementação artesanal?

4.1. Sim (, especifique _____

4.2. Não (, Justifique a não prescrição _____

5. Foram prescritos tratamentos prévios farmacológicos/fórmulas nutricionais padronizados no SUS? Sim () Não ()

5.1. Caso positivo, especifique dosagem e tempo de uso de cada um deles _____

6. Existe alternativa terapêutica disponível no SUS? Sim () Não ()

6.1. Caso positivo, justifique a razão para a prescrição de medicamento(s)/ fórmula(s) nutricional(is) não padronizado em detrimento ao oferecido pelo SUS

7. O medicamento(s)/ fórmula(s) nutricional(is) prescrito(s) conta(m) nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS? Sim () Não ()

8. Trata-se de tratamento contínuo? Sim () Não () tempo previsto _____

9. O medicamento(s)/ fórmula(s) nutricional(is) é imprescindível para o paciente? Sim () Não () É urgente? Sim () Não ()

10. A ausência de fornecimento do medicamento(s)/ fórmula(s) nutricional(is) acima poderá ocasionar quais as seguintes consequências:

Risco de morte

Perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas

Grave comprometimento do bem-estar

Outras, especifique _____

11. A utilização do medicamento(s)/ fórmula(s) nutricional(is) eliminará o perigo das consequências/sequelas? Sim () Não (, justifique: _____

12. Especificar o quadro clínico, as peculiaridades do paciente e demais considerações que justifique a prescrição do medicamento(s)/ fórmula(s) nutricional(is)

DATA: ____/____/____

Carimbo e Assinatura do prescritor.

ANEXO 2

FORMULÁRIO PARA PRESCRIÇÃO DE DEMANDAS NÃO PADRONIZADAS NO SUS

1. Sobre o profissional

1.1. Nome do profissional:
 1.2. Número do registro no Conselho:
 1.3. CNS:
 1.4. Especialidade (se tiver):

2. Sobre o paciente

2.1. Nome do (a) paciente:
 2.2. Data de nascimento:
 2.3. CPF:
 2.4. Sexo: () F () M
 2.5. Endereço completo (com CEP):

3. Sobre a forma de atendimento

3.1. Trata-se de paciente atendido pela Saúde Pública (_____) ou Saúde Suplementar (_____)
 3.2. Qual operadora?
 3.3. Houve tentativa de obter acesso ao produto ou serviço no plano de saúde?
 Houve negativa? Escrita ou verbal? Em que data? / /
 3.4. Houve tentativa de obter o produto ou serviço no SUS?
 3.5. Em que Unidade/Município/Estado?
 Houve negativa? Escrita ou verbal? Em que data? / /

4. De acordo com a tabela abaixo, os códigos correspondentes às doenças que acometem o paciente são:

Enfermidade	Código (CID)

5. Medicamentos, produtos ou procedimentos necessários para a finalidade diagnóstica de acordo com quadro abaixo:

- Tratamento contínuo (_____) temporário (_____) pelo prazo de _____

Produtos	Posologia e via de administração

6. Trata-se de produto aprovado pela ANVISA? Sim (_____) Não (_____)

6.1. Caso não aprovado pela ANVISA, o produto é aprovado por órgão de controle estrangeiro?
 De qual País?

6.2. Caso não aprovado pela ANVISA, há estudos de evidência científica (eficácia, eficiência, efetividade e segurança) do produto? Qual a evidência científica?

7. Trata-se de prescrição off label? _____

7.1. Caso positivo, justificar a prescrição off label:

8. Antes de serem prescritos os produtos ou procedimentos acima listados foram adotadas as seguintes medidas terapêuticas: _____

9. Não foram prescritas outras medidas médicas alternativas, em razão dos seguintes motivos: _____

10. Os produtos / procedimentos conforme finalidade diagnóstica prescrita constam dos Protocolos Clínicos e Diretrizes terapêuticas do SUS?

11. Existe outro produto / procedimento com o mesmo princípio ativo ou capacidade terapêutica similar oferecidos pelo SUS?

Quais:

12. Há justificativa para a prescrição do produto / procedimento específico diferenciado em razão da condição peculiar do paciente?

NOTÍCIAS, CULTURA E A HISTÓRIA DO ESPÍRITO SANTO EM UM ÚNICO LUGAR.

27 3636-6929
www.dio.es.gov.br



Vitória (ES), Segunda-feira, 03 de Abril de 2017.

13. Há produtos, procedimentos ou medicamentos com o mesmo princípio ativo no mercado?
Sim (____) Não (____). Caso positivo? _____
Quais? _____

14. Qual a razão para prescrever produto / serviço diferenciado àquele oferecido pelo SUS ou Plano de Saúde? _____

15. O produto / procedimento é imprescindível para o paciente?
Sim (____) Não (____). É urgente? Sim (____) Não (____)

16. A ausência de fornecimento do medicamento, insumo ou procedimento acima poderá ocasionar quais as seguintes consequências:
 Risco de morte
 Perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas
 Graue comprometimento do bem-estar
 Outras _____

17. A utilização dos produtos e serviços eliminará o perigo das consequências / sequelas?
Sim (____) Não (____). Justificar: _____

18. Especificar o quadro clínico e as peculiaridades do paciente e demais considerações:

19. Os produtos / procedimentos constam do Roi de Procedimentos e Eventos em Saúde mínimos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)? Sim (____) Não (____).
Outras informações ou especificações: _____

Assinatura

Carimbo do médico/dentista

Protocolo 304327**Secretaria de Estado do Governo - SEG -****RESUMO DO ATO ASSINADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****PORTRARIA Nº 08-S, de 31.03.2017.**

EXONERAR, a pedido, na forma do art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARCELA CAETANO DE ANDRADE SCARDUA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado do Governo - SEG, a partir de 01/04/2017.

Protocolo 304344**Secretaria da Casa Civil - SCV -****RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL****PORTRARIA Nº 09-S, de 31.03.2017.**

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a", da

Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994, **DAYANY LORIANI ALMEIDA DIAS ANTUNES**, do cargo em comissão de **Supervisor I, Ref. QC-01**, da Secretaria da Casa Civil.

Protocolo 304338**PORTRARIA Nº 10-S, de 31.03.2017.**

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994, **JOSÉ SIQUEIRA DA VICTÓRIA**, do cargo em comissão de **Supervisor I, Ref. QC-01**, da Secretaria da Casa Civil.

Protocolo 304339**PORTRARIA Nº 11-S, de 31.03.2017.**

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994, **EMILIO DA SILVA NUNES**, do cargo em comissão de **Supervisor I, Ref. QC-01**, da Secretaria da Casa Civil.

Protocolo 304340**PORTRARIA Nº 12-S, de 31.03.2017.**

EXONERAR, de acordo com o

artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994, **FABIO MARIANO**, do cargo em comissão de **Supervisor II, Ref. QC-04**, da Secretaria da Casa Civil.

Protocolo 304341**PORTRARIA Nº 13-S, de 31.03.2017.**

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994, **LÚCIA MARIA ALVES BATISTA**, do cargo em comissão de **Assistente Técnico, Ref. QC-04**, da Secretaria da Casa Civil.

Protocolo 304342**PORTRARIA Nº 14-S, de 31.03.2017.**

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994, **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, do cargo em comissão de **Agente de Serviço I, Ref. QC-05**, da Secretaria da Casa Civil.

Protocolo 304343**Secretaria da Casa Militar - SCM -**

O.S. nº 006, de 31 de março de 2017.

Conceder 30 (trinta) dias de recesso ao estagiário **LUIZ HENRIQUE SOUZA BARCELLOS DA SILVA**, nº funcional 3673324 no período de 03/04/2017 a 02/05/2017.

Vitória-ES, 31 de março de 2017

Roberto Nava Martins
Grupo de Administração e Recursos Humanos/Secretaria da Casa Militar

Protocolo 304323**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

Portaria nº 713 de 28 de março de 2017

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "ex-officio", o SUBTENENTE PM **ELIAS COSTA DE ANDRADE**, NF 822830/1, a contar de 02 de julho de 2016, com os proventos mensais calculados com base no soldo da graduação de SUBTENENTE PM, tendo em vista o disposto no Art. 87, c/c o inciso II do Art. 48 da Lei 3.196 de 09.01.78, ambos com novas redações dadas respectivamente pelo Art. 1º da Lei 3.446 de 16.12.81 e pelo Art. 1º da Lei 4.010 de 21.12.87 e CONCEDER o Adicional de Inatividade no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o inciso II do Art. 95 da Lei nº 2.701/72, alterado pelo Art. 3º da Lei nº 3.973/87. (**Processo: 77088808**)

Portaria nº 716 de 28 de março de 2017

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 18 de novembro de 2016, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **JANE PEREIRA**, Nº Funcional 315294/51, computados 25 anos, 1 mês e 17 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (**Processo: 04239059**)

Portaria nº 717 de 28 de março de 2017

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 29 de novembro de 2016, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **GISELE CRISTINA ZUCOLOTO JONATH**, Nº Funcional 302950/51, computados 26 anos, 9 meses e 4 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (**Processo: 04081900**)

Portaria nº 718 de 28 de março de 2017

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 17 de fevereiro de 2017, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO RURAL, 2-III-15, do Quadro do Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural, **MARIÂNGELA DE VICTA ARRIVABENE**, Nº Funcional 2819899/1, computados 32 anos e 2 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005. (**Processo: 46745424**)

Portaria nº 719 de 29 de março de 2017

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "ex-officio", o SUBTENENTE PM **JOSÉ HUMBERTO LIMA DE OLIVEIRA**, NF 823032/1, a contar de 02 de julho de 2016, com os proventos mensais calculados com base no soldo do posto de 2º TENENTE PM, tendo em vista o disposto no Art. 87, c/c o inciso II do Art. 48 da Lei 3.196 de 09.01.78, ambos com novas redações dadas respectivamente pelo Art. 1º da Lei 3.446 de 16.12.81 e pelo Art. 1º da Lei 4.010 de 21.12.87 e CONCEDER o Adicional de Inatividade no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o inciso II do Art. 95 da Lei nº 2.701/72, alterado pelo Art. 3º da Lei nº 3.973/87. (**Processo: 77108175**)